



## **LEI Nº 1.362/2020**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR OS ALIMENTOS CONTIDOS NO ALMOXARIFADO CENTRAL E ESCOLAS MUNICIPAIS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado, após prévia anuência do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, a destinar os alimentos contidos no almoxarifado central e escolas municipais à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A destinação de alimentos de que trata esta Lei poderá ser efetuada nos casos de suspensão de aulas, no âmbito municipal, por período superior a 15 (quinze) dias e/ou nos casos em que se tenham alimentos com data de validade próxima do vencimento, às famílias inscritas no CAD-Único que possuem filhos matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a distribuição dos alimentos, impedindo a sua deterioração e consequente perda.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 14 de abril de 2020

**JOÃO PAULO SCHETINO MINETI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**